

C. Mun. de P. Esc.
Fls. N.º <u>14</u>
<u>1</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 101/99

MENSAGEM Nº: 93/99

RECEBIDA EM: 14 de outubro de 1999

Nº DO PROJETO: 101/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis (de propriedade de Ivo Romano Moazzatto e Cia Ltda loteamento encruzilhada, com o do município localizado na Rua Pioneiro João Soransa – para assentar Valdevina Gonzaga que reside no imóvel há mais de 20 anos)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 14 de outubro de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de novembro de 1999 – aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de novembro de 1999 – aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de novembro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 824/99

LEI Nº: 1880 de 29 de novembro de 1999

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2180 do dia 09 de dezembro de 1999

DIÁRIO DO POVO

XIII

EDIÇÃO 2180

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.880

DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 1999

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o lote nº 25 da quadra nº 1.076, sito na Rua Pioneiro João Soransa, nesta cidade, com área de 248,40m² (duzentos e quarenta e oito metros e quarenta centímetros quadrados), matriculado sob nº 30.324, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), de propriedade de Ivo Romano Mozzatto e Cia Ltda., com o lote nº 02 da quadra nº 11, do Loteamento Encruzilhada, com área de 360,00m², (trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob nº 12.178, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de novembro de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 12
15/10

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 101/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o lote nº 25 da quadra nº 1076, sito na Rua pioneiro João Soransa, nesta cidade, com área de 248,40m² (duzentos e quarenta e oito metros e quarenta centímetros quadrados), matriculado sob nº 30.324, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), de propriedade de Ivo Romano Mozzatto & Cia. Ltda., com o lote nº 02 da quadra nº 11, do Loteamento Encruzilhada, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob nº 12.178, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 11
ISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/99

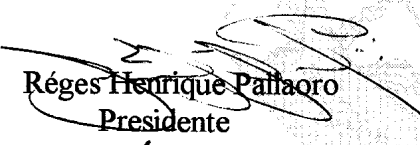
O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 101/99, deseja autorização legislativa para permutar o lote nº 25 da quadra nº 1076, situado na Rua Pioneiro João Soransa, nesta cidade, com área de 248,40 m², avaliado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) de propriedade de Ivo Romano Mozatto e Cia Ltda, com o lote nº 02 da quadra nº 11, do Loteamento Encruzilhada, com área de 360,00 m², marculado sob nº 12.178, do mesmo ofício imobiliário, de propriedade do município de Pato Branco, avaliado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

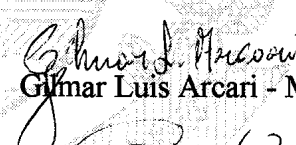
Em sua mensagem o Executivo Municipal esclarece que a permuta é em razão das características do imóvel de propriedade do município não servir para construção de imóveis que atendam as necessidades da população, tais como: escola, creche, centro comunitário, etc.

Aa matéria tem amparo legal, assim sendo emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

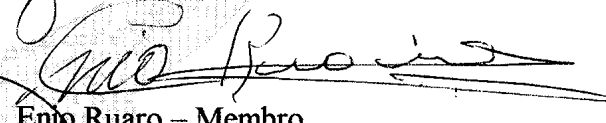
É o nosso parecer, SMJ.

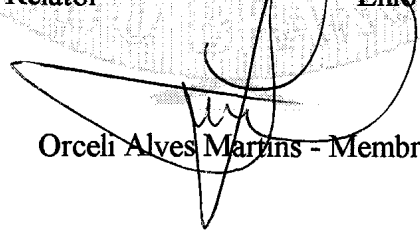
Pato Branco, 04 de novembro de 1999.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Gilmar Luis Arcari - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Relator


Enio Ruaro - Membro


Orcei Alves Martins - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/99

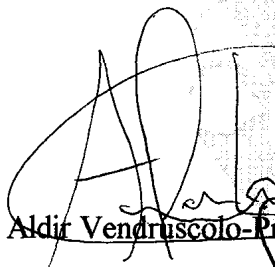
Através do Projeto de Lei nº 101/99, o Executivo Municipal, deseja autorização desta Casa de Leis, para permutar o lote nº 25 da quadra nº 1076, situado na Rua Pioneiro João Soransa, nesta cidade, com área de 248,40 m², avaliado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) de propriedade de Ivo Romano Mozatto e Cia Ltda, com o lote nº 02 da quadra nº 11, do Loteamento Encruzilhada, com área de 360,00 m², marculado sob nº 12.178, do mesmo ofício imobiliário, de propriedade do município de Pato Branco, avaliado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Esclarecemos que a senhora Valdevina Gonzaga receberá o imóvel objeto desta permuta, pois mora lá, há mais de 20 anos, portanto automaticamente por ter se passado mais de 05 (cinco) anos, o imóvel já é seu por uso capião. Existem outros moradores que estão em situação idêntica, sendo que os mesmos serão beneficiados com o projeto de desfavelamento. A senhora Valdevina Gonzaga receberá desta forma, por ser moradora mais antiga e não tem outra maneira de acertar sua situação.

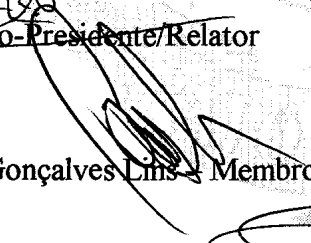
A matéria tem mérito, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

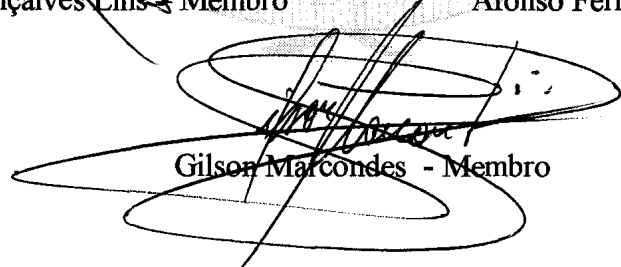
Pato Branco, 09 de novembro de 1999.


Alcir Vendruscolo - Presidente/Relator


Cilmar Francisco Pastorello - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Gilson Marcondes - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>09</u>
PATO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/99

O Executivo Municipal, em seu Projeto de Lei nº 101/99, deseja autorização desta Casa de Leis, para permutar o lote nº 25 da quadra nº 1076, situado na Rua Pioneiro João Soransa, nesta cidade, com área de 248,40 m², avaliado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) de propriedade de Ivo Romano Mozatto e Cia Ltda, com o lote nº 02 da quadra nº 11, do Loteamento Encruzilhada, com área de 360,00 m², matriculado sob nº 12.178, do mesmo ofício imobiliário, de propriedade do município de Pato Branco, avaliado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

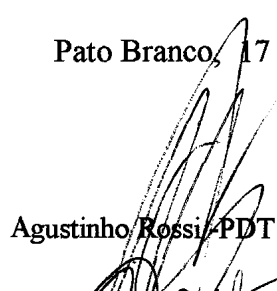
A senhora Valdevina Gonzaga receberá o imóvel objeto desta permuta, pois mora no mesmo, há mais de 20 anos e esta é a forma mais racional para acertar sua situação.

Portanto, a matéria é conveniente, assim sendo emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

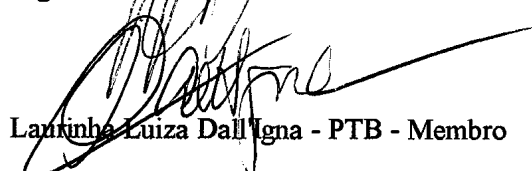
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de novembro de 1999.


Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente


Agostinho Rossi - PDT - Relator


Carlinho Antonio Polazzo - PFL -


Lantinho Luiza Dall'igna - PTB - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/99

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para permutar o lote nº 25 da quadra nº 1.076, sito a Rua Pioneiro João Soransa, nesta cidade, com área de 248,40 m², matriculado sob nº 30.324 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), de propriedade de Ivo Romano Mozatto e Cia Ltda, com o lote nº 02 da quadra nº 11, do Loteamento Encruzilhada, com área de 360,00 m², matriculado sob nº 12.178, do mesmo ofício imobiliário, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Justifica o Executivo Municipal referida permuta, em razão das características do imóvel de propriedade do município não servir para a execução de equipamentos comunitários.

A proposição encontra guarida na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que sobre o tema, assim preceitua:

“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

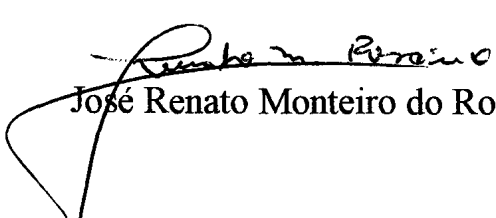
Diante disso, recomendo:

- a Comissão de mérito que verifique a presença de interesse público na consecução da aludida permuta;
- a Comissão de Finanças e Orçamento, verifique “in loco”, se possível, os imóveis objeto da permuta, tendo em vista que os valores apurados na avaliação são idênticos e o terrenos possuem metragens diferentes.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 22 de outubro de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 14/10/99	Hora 11:30h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	C. Mun. de P. Bco.
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	Fig. N.º 07
VISTO <i>[assinatura]</i>	

MENSAGEM Nº 093/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para proceder a permuta do lote nº 25 da quadra nº 1.076, sito na Rua Pioneiro João Soransa, nesta cidade, com área de 248,40m² (duzentos e quarenta e oito metros e quarenta centímetros quadrados), matriculado sob nº 30.324, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), de propriedade de Ivo Romano Mozzatto e Cia Ltda., com o lote nº 02 da quadra nº 11, do Loteamento Encruzilhada, com área de 360,00m², (trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob nº 12.178, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Pelas suas características o imóvel de propriedade desta Municipalidade não serve para a execução de equipamentos comunitários, portanto somos favoráveis à realização da permuta.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar nossas cordiais saudações

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de outubro de 1999.

[assinatura]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>06</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 101/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis .

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o lote nº 25 da quadra nº 1.076, sito na Rua Pioneiro João Soransa, nesta cidade, com área de 248,40m² (duzentos e quarenta e oito metros e quarenta centímetros quadrados), matriculado sob nº 30.324, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), de propriedade de Ivo Romano Mozzatto e Cia Ltda., com o lote nº 02 da quadra nº 11, do Loteamento Encruzilhada, com área de 360,00m², (trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob nº 12.178, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
7h

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo **Decreto nº 3.633** de 18.02.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Iris Antoninho Sartori Guerre**- Presidente **Jucelino Francisco dos Santos Filho** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski** e **Vlademir José Dal Ross**, como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote nº 02 da quadra nº 926, contendo a área de 360,00m², conforme Matrícula nº 12.178 do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 3.600,00 (Tres mil seiscientos reais).

Lote nº 25 da quadra nº 1076, contendo a área de 248,40m² e uma casa de madeira com 40,00m², conforme Matrícula nº 30.324 do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 3.600,00 (três mil seiscientos reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 14 de setembro de 1999.

Iris Antoninho Sartori Guerre

Presidente

Clóvis Alexandre Barvinski

Membro

Jucelino Francisco dos Santos Filho

Secretário

Vlademir José Da'Ross

Membro

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09

Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697

TITULAR

ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 30.324

G. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 04
30324/1
VISTO

RUBRICA

Elice Soares Ribas

03 de Setembro de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Lote nº25 (vinte e cinco), da quadra nº1076 (um mil e setenta e seis), sita a Rua Pioneiro João Soransa, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 248,40m² (DUZENTOS E QUARENTA E OITO METROS E QUARENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com o lote nº 04, com 10,80m; **SUL:** com a rua Pioneiro João Soransa, com 10,80m; **LESTE:** com o lote nº24, com 23,00m e a **OESTE:** com o lote nº26, com 23,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.3 e 4-25.302, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: IVO ROMANO MOZZATTO E. CIA. LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede à Rua Caramuru, nº188, nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 01.253.808/0001-43.

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 30.324
Pato Branco, de 07 de 1998

Amadori

77 780 781/0001-09

REG.º

ELICE SOARES RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85504-350

PATO BRANCO - PR

GUSTAS

REG.º

Amadori

MATRÍCULA Nº
30.324

SEGUE

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 12.178

C. Mun. de P. Bca.

CPH. N.º

001

VISTO

RUBRICA

28 de setembro de 1.981.

IMÓVEL URBANO - Lote nº02(dois) da quadra nº11(onze), do Loteamento Encruzilhada, situado no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,00m² (TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua do Príncipe com 12,00m; SUL: com o lote nº41 com 12,00m; LESTE: com o lote nº3 com 30,00m; OESTE: com o lote nº1 com 30,00m. --- Ref. reg. ant. sob nº 4.010, 4.075, 4.155, 4.156 e 4.205 todas do livro nº3-D, deste Ofício e de conformidade com o memorial inscrito sob nº003 do livro nº8-A, ambos deste Ofício..

PROPRIETÁRIO: EDI SILIPRANDI, CPF nº 131.906.520-15, não consta a sua qualificação.

R. 1 - 12.178 - 06/10/81 - Transmittente: EDI SILIPRANDI e sua mulher dona OLINDA = SILIPRANDI, brasileiros, casados, ele advogado e ela do lar, residentes e domiciliados em Cascavel-Pr., inscritos no CPF sob nº 131.906.520-15. Adquirente: ARNALDO RAMIRES NECKEL, brasileiro, solteiro, maior, do comercio, residentes nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 212.587.919-00, C.I. nº 1.412.442-Pr. COMPRA E VENDA: - área 360,00m², sem benfeitorias. Público de 06.10.81, 1ª 77 fls.127, Tab. local. Valor R\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 500,00, conforme guia sob nº2534385-0 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 12.178 acima. Dou fé. C. R\$ 3.578,00.

R. 2 - 12.178 - 13.04.83 - Transmittente: ARNALDO RAMIRES NECKEL, brasileiro, solteiro, maior, do comercio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº212.587.919-00, C.I. 1.412.442-Pr. Adquirente: LOURDES RIZZARDI, brasileira, solteira, maior do lar, residente nesta cidade, inscrita no CPF sob nº371.617.689-34, C.I. nº2.029.836-Pr. COMPRA E VENDA: área: 360,00m², sem benfeitorias. Público de 09.11.82, 1ª 84 fls.191, Tab. local. Valor: R\$ 280.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 5.600,00, conforme guia sob nº 8254433-6 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Que o valor acima mencionado de R\$ 280.000,00, sera pago nas seguintes condições R\$ 25.000,00 em 28.01.83; R\$ 25.000,00 em 28.02.83; R\$ 28.000,00 em 28.03.83; R\$ 35.000,00 em 28.04.83; R\$ 35.000,00 em 28.05.83; R\$ 35.000,00 em 28.06.83; R\$ 35.000,00 em 28.07.83; R\$ 35.000,00 em 28.08.83 e R\$ 30.000,00 em 28.09.83. Ref. Mat. R.1-12.178 acima. Dou fé. C. R\$ 12.060,00.

AV. 3 - 12.178 - 08.11.83 - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito ao titular, deste cartório, pela sra. LOURDES RIZZARDI, a qual juntou 09(nove) Notas Promissórias, no valor total de R\$ 280.000,00, devidamente quitadas pelo sr. ARNALDO RAMIRES NECKEL, dando geral e irrevogavel quitação das condições de pagamento constante do R.1 acima a sra. LOURDES RIZZARDI. Ref. R.2-12.178 acima. Dou fé. C. R\$ 6.060,00.

AV. 4 - 12.178 - 21.10.86 - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito ao titular, deste cartório, pela sra. LOURDES RIZZARDI, a qual juntou uma -- Certidão de Casamento sob nº4.173, firmada pelo serventuário do Registro Civil das Pessoas Naturais, desta comarca em 08.06.85, a fim de que seu nome seja retificado para "LOURDES RIZZARDI FLISSAK", que passou a adotar após haver contraído o seu matrimonio com o sr. GERALDO FLISSAK", alterando-se consequentemente seu estado civil para "CASADA". Ref. R.2-12.178 acima. Dou fé.

R. 5 - 12.178 - 21.10.86 - Transmittente: LOURDES RIZZARDI FLISSAK e seu marido sr. GERALDO FLISSAK, brasileiros, casados, do comercio, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 371.617.689-34, C.I. 2.029.836-Pr e 1.627.474-Pr. Adquirente: ZACARIAS GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, viajante, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 385.124.249-15, C.I. 1.925.558-Pr. COMPRA E VENDA: área: 360,00m², sem benfeitorias. Público de 20.10.86, 1ª 113 fls.010, 1ª Tab. local. Valor: Cz\$ 5.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 100,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-01414/86 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa estadual sob nº1035/86. Municí

SEQUE NO VERSO

12.178

MATRÍCULA Nº

pal sob nº 10903/86. Distribuição sob nº 1788/86. Ref. R.2-12.178 retro. Dou fé. -
C. Cz\$ 193,46.

R. 6 - 12.178 - 13.06.90 - Transmitente: ZACARIAS GONÇALVES DA SILVA e sua mulher dona MARIA HELENA DA SILVA, brasileiros, casados, ele viajante e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 233.018.219-87. Adquirente: VALDEMAR BUENO DA LIMA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Marineis Pesato de Lima, militar, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 233.018.219-87, C.I. 1619893-Pr. COMPRA E VENDA: área: -:- 360,00m2, sem benfeitorias. Público de 21.05.90, Lº 126 fls.019, 1º Tab. local. Valor: Cr\$ 8.640,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de --- Cr\$ 172,80, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0244/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa estadual sob nº 622/90. Municipal sob nº 18172/90. Distribuição sob nº 740/90. Foi emitida a DOI pelo Tab. Ref. R.5-12.178 retro. Dou fé. - C. Cr\$ 1.203,50.

R. 7 - 12.178 - 31.10.90 - Transmitente: VALDEMAR BUENO DE LIMA e sua mulher dona, MARINEIS PESATO DE LIMA, brasileiros, casados, ele militar e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 233.018.219-87. Adquirente PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/ME sob nº 76.995.448/0001-54. PERMUTA: área: 360,00m2, sem benfeitorias. Público de 25.07.90, Lº 28 fls.066, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 50.040,00. o imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0911/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 1270/90. Municipal sob nº 18795/90. Distribuição sob nº 1254/90. Ref. R.6-12.178 acima. - Dou fé. C. Cr\$ 4.103,50.

1.º **Ofício de Registro Geral**
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 178

Pato Branco, de 27 de 1999

OFICIAL

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1.º **OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**

RUA OSVALDO ARANHA, 887

CEP 85804-350

PATO BRANCO - PR

CUSTAS

REG.º R. 178

R. 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

SEVC

DA

QUADRA N. 926

ESC. 1: 1.000

DATA N.º

Área

LOTº ENGRUZILHADA

ANT. Q. II

DO

RUA DO PRINCEPE

RUA DA INCONFIDENCIA	12.0	12.0	12.0							12.00	12.0	12.0	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
	360	360.00	360.00							360.00	360.00		
	12	12.0	12.0							12.00	12		
					12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	
	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30
	360	360.00	360.00		360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.00	360.00	360.00	360.00
					12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	

RUA DOM PEDRO I

RUA DO PRINCEPE

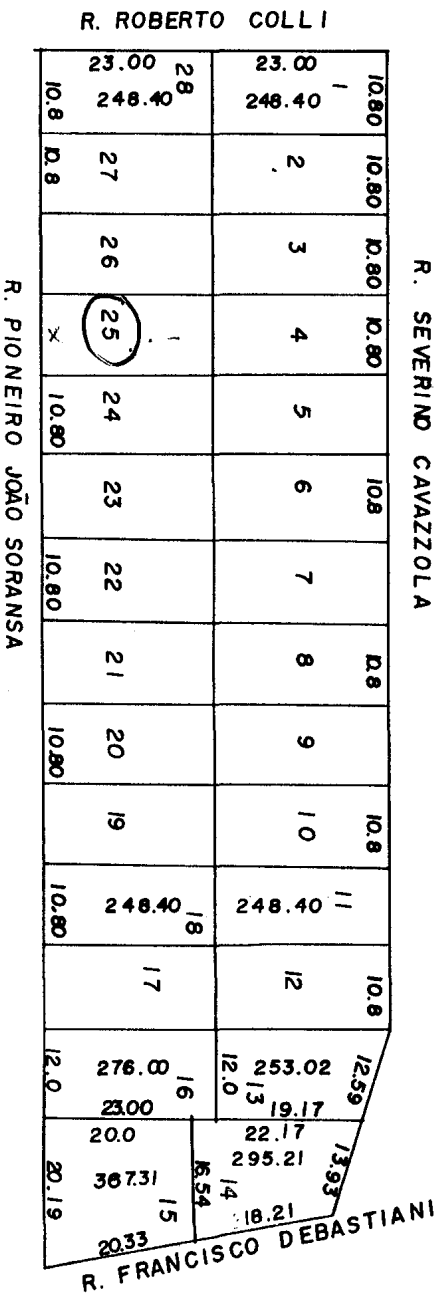
	12.0	12.0	12.0	12.00	12.0					17.63	
	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	
	360	360.00	360.00	360.00	360.00	360.00				570.00	
	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0		12.0	12.0	20.57	
	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21
	360.00	360.00	360.00	360.00	360.00	360.00		360.00	360.00	290.57	20.57
										19.77	17.63
	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0		12.0	12.0	13.50	

RUA DOM PEDRO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL ZER
DA
QUADRA N. 1076

ESC. 1: 1.000 LOTº ANT. QUADRA



110 P 110772 110773 110774 110775